

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 67/98

OBJETO Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEM e
dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia Extraordinária 16/07/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 16 / 07 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2744/98

Lei n.º

Publicada no Jornal Caderno Comercial

Data 08/08/98

Ano II

Nº 72

Pág. 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2806, DE 21 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN de Bebedouro que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEN/SP.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Bebedouro:

- I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;
- II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de droga e entorpecentes;
- III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

ARTIGO 3º - O Conselho municipal de Entorpecentes de Bebedouro será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
 - 01 (um) do Departamento Jurídico;
 - 01 (um) do Departamento de Promoção e Assistência Social;
 - 01 (um) do Departamento Municipal de Educação;
 - 01 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
- II – 18 (dezoito) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- III – A convite do Prefeito Municipal:
 - a)- Juiz de Direito;
 - b)- Promotor Público;
 - c)- Delegado de Polícia;
 - d)- Autoridade da Polícia Militar no Município;
 - e)- Autoridade Estadual de Ensino no Município;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, mediante eleição interna.

ARTIGO 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

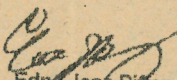
ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

ARTIGO 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionários indicados pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

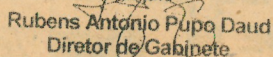
ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de Julho de 1998.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de julho de 1998


Rubens Antônio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/282/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de Julho de 1998.

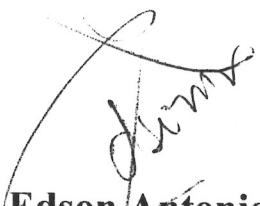
Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de Julho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº67/98, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2744/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2744/98

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Bebedouro que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEN/SP.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Bebedouro:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de droga e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e Pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Bebedouro será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

- 01 (um) do Departamento Jurídico,
- 01 (um) do Departamento de Promoção e Assistência Social,
- 01 (um) do Departamento Municipal de Educação
- 01 (um) do Departamento Municipal de Saúde;

II - 18 (dezoito) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) - Juiz de Direito;
- b) - Promotor Público;
- c) - Delegado de Polícia;
- d) - Autoridade da Polícia Militar no Município
- e) - Autoridade Estadual de Ensino no Município

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, mediante eleição interna.

ARTIGO 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

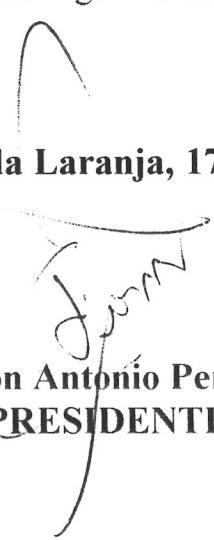
—//—

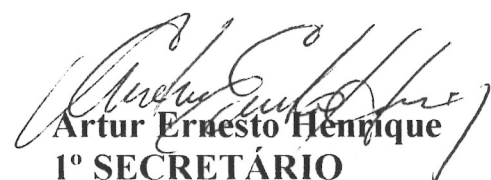
ARTIGO 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionários indicados pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

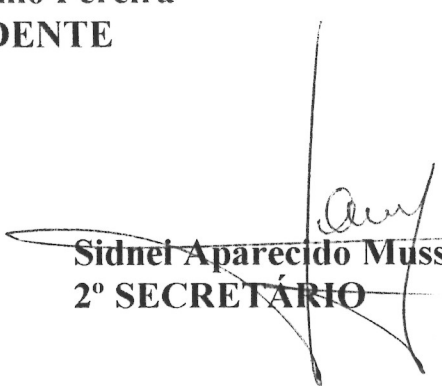
ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de julho de 1998


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

02 de Julho de 1998

OEP/903/98/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3012/98
DATA: 14/07/1998 HORA: 11:10:57
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/903/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: VANESSA R. ANDRADE

AN

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN e dá outras providências.

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas.

Em todas as nações, há uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema.

Nós, cidadãos e moradores do município de Bebedouro, não podemos nos alheiar ao problema. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo da prevenção.

Para que possamos agir, de maneira objetiva e disciplinada, necessário se faz a adoção de medidas compatíveis com a política adotada pelo Estado e pela União.

O Conselho Estadual (CONEN/SP) e o Conselho Federal (CONFEN), dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho no campo estadual e federal. O Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes. O Município deve organizar esforços e iniciativas visando

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

beneficiar a comunidade, através da prevenção de uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes.

E é o que pretende o Projeto agora submetido à apreciação dessa Casa de Leis.

Tratando-se de matéria de alta relevância, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a mesma seja aprovada em regime de urgência especial.

Sem outro particular e certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 16/07/98

09 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 67 /98

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN de Bebedouro que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEN/SP.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Bebedouro:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de droga e entorpecentes;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

ARTIGO 3º - O Conselho municipal de Entorpecentes de Bebedouro será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

- 01 (um) do Departamento Jurídico,
- 01 (um) do Departamento de Promoção e Assistência Social,
- 01 (um) do Departamento Municipal de Educação
- 01 (um) do Departamento Municipal de Saúde;

II – 18 (dezoito) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) – Juiz de Direito;
- b) – Promotor Público;
- c) - Delegado de Polícia;
- d) – Autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) – Autoridade Estadual de Ensino no Município;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, mediante eleição interna.

ARTIGO 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionários indicados pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de Julho de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 67/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providência.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 16 de 07 de 1998.

ANGELO DESENSO FILHO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões, 16 de 07 de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

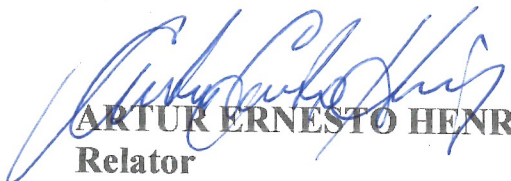
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Nº 67/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências.

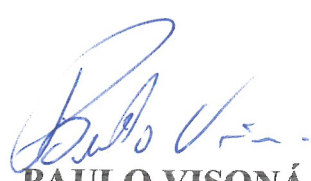
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE.....

Sala das Sessões, 16 de Julho.....de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 16 de Julho.....de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

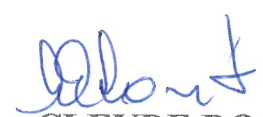
Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 67/98, de autoria do Poder Executivo.**

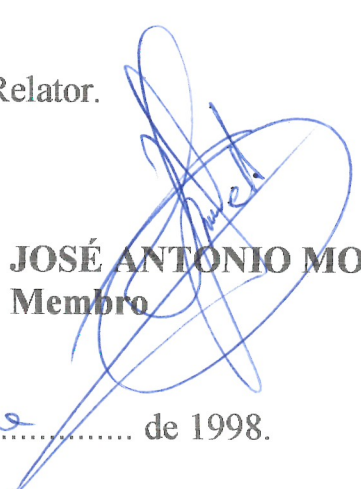
EMENTA - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências..

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.....


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 16 de Julho de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3026/98

DATA: 16/07/1998 HORA: 16:10:33

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/98

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 67/98

Trata-se de Projeto de Lei dispõe sobre a criação do COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes.

Presentes os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria (art. 13 inciso XI c.c. art. 38 inciso II da Lei Orgânica e art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 16 de julho de 1998

BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129